

PROJETO DE LEI N° _____, de 2004.

(Do Sr. Orlando Fantazzini)

Altera o “caput” do art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “instituiu o Código de Trânsito Brasileiro”, dispondo sobre a Carteira Nacional de Habilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação e CPF do condutor, terá fé-pública e equivalerá a documento de identidade em todo território nacional, fazendo prova dos dados nela incluídos e dispensando a apresentação dos documentos nela mencionados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Carteira Nacional de Habilitação – CNH - é documento largamente difundido sendo portado por uma imensa parcela da sociedade adulta brasileira.

Mesmo tendo sido a intenção do legislador originário do Código de Trânsito que a CNH fosse o equivalente de um documento de identidade, a má burocracia não tem permitido que a disposição do art. 159 do CTB seja efetivamente aplicada e tenha a eficácia de identidade. Assim, o portador da CNH, quando abordado ou exigido, deve apresentar, também, outros documentos, inclusive o próprio CPF e a identidade, já expressamente consignados na Carteira de Habilitação.

O presente Projeto intenta, pois, facilitar a identificação do cidadão através do sistema de condutores de veículos, reforçando a importância da CNH como documento comprobatório da cidadania, retirando qualquer dubiedade ou dúvida redacional quanto à força documental e comprobatória da Carteira de Habilitação.

Pelo exposto, certo da relevância e importância da matéria, que exige conter a abrangência ora proposta, ofertamos o presente Projeto de Lei, ao qual esperamos receber os apoiantos necessários.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2004.

**ORLANDO FANTAZZINI
Deputado Federal**